



Mogi Mirim, 14 de fevereiro de 2022.

CI Nº 10/22

DE: Secretaria de Tecnologia da Informação
PARA: Secretaria de Negócios Jurídicos

REF. INFORMAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA NO PROCESSO DA CONTAS DE 2020. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. 10003234.989.20-0

Prezada Procuradora,

Em atenção à notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, seguem alegações pertinentes aos apontamentos realizados em relação às contas do exercício de 2020:

G.1.1.2 – TRANSPARÊNCIA PÚBLICA – ASPECTOS GERAIS

1 - Embora o sítio eletrônico apresente uma lista com nomes de entidades do Terceiro Setor beneficiadas com repasses públicos, não é possível acessar detalhes desses repasses e das prestações de contas;

A Secretaria de Tecnologia da Informação disponibiliza as informações repassadas pela Controladoria do Município no qual detém os documentos originais.

2 – Quanto à remuneração individualizada dos agentes públicos, o site da Prefeitura não traz informações sobre os valores de descontos e indenizações apenas os valores brutos e líquidos dos vencimentos;

A Secretaria de Administração através do departamento de Recursos Humanos abriu um chamado para a empresa prestadora de serviço do sistema para a adequação correta.

3 – O quadro de pessoal não é disponibilizado na página eletrônica do órgão;

O quadro de pessoal é disponibilizado no portal da transparência do município de acesso livre e também possui um portal dos funcionários onde cada um com seu respectivo usuário e senha tem acesso a todas as informações do seu contrato de trabalho.
<https://mogimirim.cebi.com.br:2196/transparencia/Colaborador/Colaboradores>

4 – Não são apresentados os horários de atendimento ao público na página eletrônica do órgão;

Não é disponibilizado os horários de atendimento ao público na página oficial. Ser solicitado a criação para melhor acesso a informação.

G.3. IEG-M – I-GOV – FAIXA C+ (EM FASE DE ADEQUAÇÃO) – INADEQUAÇÃO DECORRENTE DOS QUISITOS DESTA DIMENSÃO DO IEG-M 2020



1 - A Prefeitura Municipal não definiu as atribuições do pessoal da área de Tecnologia de Informação

As atribuições do pessoal da área de Tecnologia de Informação foram definidas conforme Lei Complementar Nº329/2018:

“Art. 3º Os Órgãos Estratégicos e Executivos consignados nos incisos II e III, do art. 5º da Lei Complementar nº 278/13, passam a vigor da seguinte forma:

Art. 5º As competências específicas dos Órgãos Executivos passam a ser as seguintes:

XIII - Secretaria de Tecnologia da Informação:

- a) propor políticas de tecnologia da informação e diretrizes gerais de informatização;
- b) modernização, otimização e informatização contínua dos serviços oferecidos pelo Poder Público Municipal;
- c) gerenciar a infraestrutura de tecnologia da administração pública municipal, compreendendo integração da rede de dados;
- d) integração das informações entre as Secretarias, suporte operacional dos sistemas de informações;
- e) gestão de políticas de segurança da informação, sistematização de processos;
- f) gestão de sistemas na área de tecnologia, propor e incentivar a implantação de soluções de governo eletrônico;
- g) estabelecer através de resoluções normativas, diretrizes, políticas, procedimentos, padrões técnicos e operacionais, voltados à tecnologia a serem observadas por toda a Administração Pública Municipal;
- h) exercer outras atividades correlatas.”

2 - A Prefeitura não disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para o pessoal da área de Tecnologia de Informação.

Não foi apresentado programa de capacitação através da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, porém está sendo realizado um cronograma para participação dos servidores da secretaria em plataformas externas de capacitação.

3 - Não há pessoa de TI envolvido nos processos de compras que tenham como objeto equipamentos de TI, softwares ou serviços que envolvam a Tecnologia da Informação.

A Secretaria de TI é responsável por analisar e autorizar todas as aquisições de TI conforme decreto nº 7959/2019 capítulo III art 15 refere-se que todas as aquisições de TI e recursos de Tecnologia da Informação devem ser encaminhadas para análise seguindo critérios de modelos, configurações e padronização. A partir de 12/08/2021 de acordo com Decreto Nº8436 foram designados servidores da Secretaria de TI como gestor fiscal dos Contratos relativos às aquisições dos objetos em questão.

4 - A Prefeitura Municipal não possui e nem, portanto, divulga documento formal que estabeleça procedimentos quanto ao uso da TI pelos funcionários municipais, conhecido como Termo de Responsabilidade/Compromisso.



É disponibilizado no portal institucional através do Decreto nº 7959/2019 capítulo II do art 9º até art 12º as considerações como responsabilidades dos usuários.

5 – Os riscos de TI não são identificados.

Em análise aos protocolos adotados no período de 2020 não foram identificadas providências quanto ao questionamento, porém a partir de 2021 foram adicionadas novas ferramentas à Prefeitura para identificar possíveis riscos a TI.

6 – A Prefeitura não possui um plano de continuidade de serviços de TI.

A Secretaria de Tecnologia e Informação mantém 04 servidores hype convergente r datacenter de forma que todos os serviços de TI que neles estão instalados fique sempre em funcionamento.

A Prefeitura, possui desde 2019 um Plano Diretor de Tecnologia da Informação. documento encontra-se em:

http://www.mogimirim.sp.gov.br/admin/uploads/paginas/PDTI_2019.pdf

7 – A Prefeitura não dispõe de política de cópias de segurança (Backup) formalmente instituída como norma de cumprimento obrigatório.

Apesar da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim não dispor de políticas de backup formalmente instituídas, a Secretaria de Tecnologia e Informação possuiu uma rotina semanal de backup dos dados armazenados nos servidores.

8 – A Prefeitura não possui inventário atualizados dos ativos de TI (Switches, roteadores, servidores, firewall, sistemas operacionais, carga de processamento, backup e utilização de storages).

Possui um inventário anual de todos os bens patrimoniais de ativos de TI realizado pela Secretaria de Finanças através do setor de Patrimônio.

9 – O município não regulamentou a Lei de Acesso a Informação.

O município possui em seu site a Lei de Acesso a Informação com o serviço E-SI disponível e funcional conforme rege a lei.

10 – O site da Prefeitura não disponibiliza acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

A empresa prestadora serviços de desenvolvimento da página não conseguiu disponibilizar todos acessos devido à sua tecnologia não suportar esses itens, porém já foi aberto processo licitatório para desenvolvimento de novo portal.

11 – A Prefeitura oferece serviços de forma digital, contudo não disponibiliza consulta a status de protocolos de todos os atendimentos.

Possui uma consulta de protocolos no site do município:

<http://187.92.42.98:6060/login.html#/protocolo>



12 – A Prefeitura Municipal não regulamentou o tratamento de dados pessoais inclusive nos meios digitais, segundo a LGPD (Lei Federal n 13.709/2018)

Em 2020 a prefeitura não regulamentou o tratamento dos dados pessoais segundo LGPD.

13 – A Prefeitura Municipal não realizou a avaliação (mapeamento) dos tipos de dados (assessment).

Não realizou.

14 – A Prefeitura Municipal não designou um encarregado para o tratamento de dados pessoais (DPO).

Não foi designado nenhum encarregado pelo tratamento de dados pessoais do município.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente.

CRISTIANO DOS SANTOS RATNIKAS

Gerente de TI



MAURO ZEURI

Secretario de Tecnologia da Informação